



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

Pç. Marechal Arthur da Costa e Silva, 179 – Caixa Postal 31
Fones: 018 3351-1214/3351-2443 - fax 3351-2442 - email: secretaria@camarapalmital.sp.gov.br
19970-000 - Palmital - SP

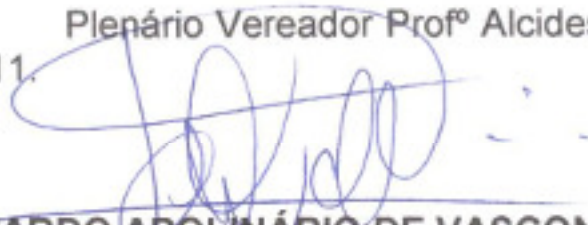
JUSTIFICATIVA:

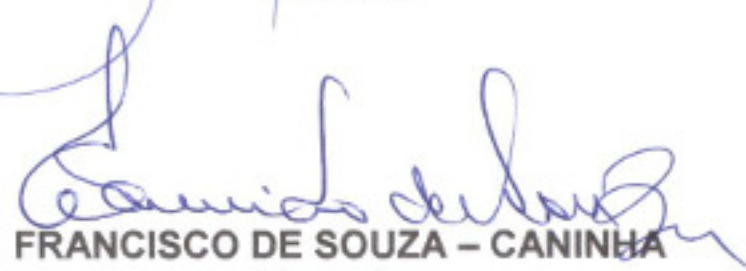
Nobres Pares:

O Presente Projeto de Lei tem por objetivo único, proibir que as propagandas volantes feita por intermédio de alto-falantes, não sejam realizadas aos domingos.

No ensejo que Vossas Excelências entenderão a necessidade desta proibição que muito virá a calhar com o desejo da população em geral, espero que referido Projeto de Lei seja aprovado por unanimidade.

Plenário Vereador Profº Alcides Prado Lacrete, em 21 de fevereiro de 2011.


EDUARDO APOLINÁRIO DE VASCONCELLOS
Vereador


FRANCISCO DE SOUZA – CANINHA
Vereador



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

Estado de São Paulo

juridico@palmital.sp.gov.br - site: www.palmital.sp.gov.br

=LEI Nº 2.075 DE 04 DE MAIO DE 2005=

(dos Vereadores Francisco de Souza – Caninha e Eduardo Apolinário de Vasconcellos)

DISPÕE SOBRE O HORÁRIO DE PROPAGANDA VOLANTE NO MUNICÍPIO DE PALMITAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**REINALDO CUSTÓDIO DA SILVA,
PREFEITO MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DE SÃO PAULO,**

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de
Palmital **APROVOU e eu PROMULGO** a seguinte Lei:-

Artigo 1º- Toda propaganda volante feita por
intermédio de alto-falante deverá ser efetuada em obediência ao horário das 07:00 às
19:00 horas, excetuando-se os anúncios fúnebres e os anúncios de interesse público.

Artigo 2º- Aquele que transgredir esta Lei será
penalizado a pagar multa de 500 UFESP aos cofres públicos.

Artigo 3º- Havendo reincidência, a multa será de
1.000 UFESP e, persistindo, na reincidência o alvará de licença será cassado em
caráter definitivo.

Artigo 4º- As despesas decorrentes com a
aplicação da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento
vigente.

Artigo 5º- Esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogando a Lei nº 2.063 de 04 de abril de 2005.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

Estado de São Paulo

juridico@palmital.sp.gov.br - site: www.palmital.sp.gov.br

04 de maio de 2005.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL,


Reinaldo Custódio da Silva
-PREFEITO MUNICIPAL-

Publicado na **DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO**
E PATRIMÔNIO DA COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 04 de maio de 2005.


Ubirajara de Fátima Senatore Ramos
-COORDENADORA DE ADMINISTRAÇÃO-

